

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE

Remodelação e Ampliação da Eb1 de Sabariz

Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)

CACI do «Sobreirinho»

Unidade Funcional 2

APPACDM de Castelo de Paiva

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
Artigo 1.º Definições.....	4
Artigo 2.º Objeto do Concurso.....	4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
Artigo 4.º Procedimento de Contratação.....	5
Artigo 5.º Peças do Concurso.....	5
Artigo 6.º Consulta das Peças do Concurso e fornecimento de cópia	6
Artigo 7.º Esclarecimentos relativos às Peças do Concurso	6
Artigo 8.º Erros e omissões do Caderno de Encargos.....	6
Artigo 9.º Inspeção do Local dos Trabalhos	7
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA.....	8
Artigo 10.º Documentos da Proposta	8
Artigo 11.º Modo de apresentação da Proposta	10
Artigo 12.º Data limite de apresentação da Proposta.....	11
Artigo 13.º Não admissão de Propostas variantes.....	11
Artigo 14.º Prazo de manutenção das Propostas	11
CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
Artigo 15.º Publicação da lista dos concorrentes	12
Artigo 16.º Causas de exclusão das Propostas	12
Artigo 17.º As Propostas são excluídas nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos. Análise das Propostas.....	12
Artigo 18.º Esclarecimentos sobre as Propostas	12
Artigo 19.º Critério de adjudicação.....	13
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO.....	14
Artigo 20.º Documentos de habilitação	14
Artigo 21.º Adjudicação de Proposta apresentada por um agrupamento.....	15
Artigo 22.º Caução	16
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Artigo 23.º Encargos dos concorrentes	18
Artigo 24.º Legislação aplicável	18

Artigo 25.º Valor para efeito do Concurso.....	18
Artigo 26.º Audiência Prévia	18
Artigo 27.º Minuta do Contrato	18
Artigo 28.º Preço anormalmente baixo	19
Anexo I.	20
Anexo II.	20
Anexo III.	25
Anexo IV.	26
Anexo V.	27
Anexo VI.	30
Anexo VII.	31
Anexo VIII.	33
Anexo IX.	34
Anexo X.	35
Anexo XI.	36

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º Definições

Para o efeito do presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) CADERNO DE ENCARGOS – o Caderno de Encargos do Concurso;
- b) CONCURSO – o Concurso Público n.º CP/1/2022;
- c) CONTRATO ou EMPREITADA – o Contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Concurso Público;
- d) ENTIDADE ADJUDICANTE – **APPACDM de Castelo de Paiva**;
- e) PROGRAMA – o Programa do Procedimento;
- f) PEÇAS DO CONCURSO- as peças do Concurso, definidas no Artigo 5.º;
- g) PROJETO – os Projetos de Execução da Empreitada de **remodelação e ampliação da Eb1 de Sabariz**
- h) DONO DA OBRA – **APPACDM de Castelo de Paiva.**;
- i) PROPOSTA – O documento pelo qual o empreiteiro manifestou ao dono da obra a vontade de contratar e indicou as condições em que se dispunha fazê-lo;
- j) FISCALIZAÇÃO – Empresas, serviços e pessoal designados pelo Dono da Obra para efetuar a gestão do Contrato e o acompanhamento direto da realização dos trabalhos;
- k) EMPREITEIRO – Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a Empreitada. No caso de tratar-se de grupo de empresas será sempre e, apenas, representado por um chefe de grupo.

Artigo 2.º Objeto do Concurso

1. O presente CONCURSO tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a execução da Empreitada de **remodelação e ampliação da Eb1 de Sabariz**.

2. O CONCURSO é designado por “**remodelação e ampliação da Eb1 de Sabariz para criação de uma unidade de CACI para 30 utentes**”.

A EMPREITADA consiste na realização dos trabalhos necessários a:

- Ampliação do Edifício, ao nível da Cave e Rés-do-chão, de forma a introduzir o programa imposto.

- Reconstrução do edifício existente, com aplicação de capoto nas paredes existente, lavagem das paredes em granito existente, assim como a substituição das telhas danificadas, lavagem e impermeabilização da cobertura existente.

- Substituição de toda a caixilharia existente, pela mesma série a aplicar no edifício a ampliar, sendo a caixilharia em alumínio lacado com corte térmico e vidros duplos.

- Para além da ampliação, todos os compartimentos existentes serão reformulados, com a aplicação dos mesmos materiais da ampliação, nomeadamente pavimentação, tectos falsos, iluminação, revestimento das paredes e colocação das portas.

Todos os trabalhos a executar deveram ser de acordo com as características e especificações previstas nos PROJETOS e no CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE é a **APPACDM de Castelo de Paiva**, com sede na Quinta dos Lameirinhos, Rua dos Lameirinhos nº 177, Sabariz 4550-467 União de Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso com o email: **appacdmcpv@gmail.com**.

2. A decisão de contratar foi tomada pela **Direção** da ENTIDADE ADJUDICANTE, na sequência da deliberação da reunião de **12/09/2022**, a qual aprovou as peças do procedimento para efeitos de publicação no Diário da República.

Artigo 4.º Procedimento de Contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. O CONCURSO é conduzido por um júri composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, conforme indicado no Anexo I.

Artigo 5.º Peças do Concurso

O Processo do CONCURSO é composto pelas seguintes peças:

- a) O Anúncio;
- b) O presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO;
- c) O CADERNO DE ENCARGOS, que inclui os PROJETOS.

Artigo 6.º Consulta das Peças do Concurso e fornecimento de cópia

1. As PEÇAS DO CONCURSO previstas no Artigo 5.º são disponibilizadas em suporte eletrónico pela ENTIDADE ADJUDICANTE na plataforma eletrónica **acinGov**.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das PEÇAS DO CONCURSO encontra-se patente na sede da APPACDM de Castelo de Paiva, sita na Quinta dos Lameirinhos, Rua dos Lameirinhos n.º 177, Sabariz, 4550-467 União de Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 9H30 às 12H00 e das 14H00 às 16H30), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Artigo 7.º Esclarecimentos relativos às Peças do Concurso

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das PEÇAS DO CONCURSO previstas no Artigo 5.º, os quais devem ser solicitados, através do site indicado no Artigo 6.º, dirigida ao júri do CONCURSO, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até ao dia **11 de outubro de 2022**
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até ao dia **16 de outubro de 2022**.
3. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. O prazo referido no número anterior pode igualmente ser prorrogado pela ENTIDADE ADJUDICANTE quando, devido ao seu volume, as PEÇAS DO CONCURSO não possam ser fornecidas no prazo previsto no n.º 4 do artigo anterior.
5. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Júri do Concurso, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais do mesmo, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
4. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas no ponto anterior cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
5. As listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º Inspeção do Local dos Trabalhos

1. Os interessados podem, mediante pedido escrito dirigido ao órgão da ENTIDADE ADJUDICANTE indicado no n.º 1 do Artigo 7.º, inspecionar por sua conta e risco os locais de execução das obras para a elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se dos condicionalismos locais que influam no seu modo de execução, não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar ou vir a alterar o preço da obra.
2. Os concorrentes que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos referidos no número anterior, fazem-no em nome do Dono da Obra, sendo da sua responsabilidade restabelecer o terreno na situação em que se encontrava, bem como o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
3. Os elementos disponíveis do local dos trabalhos constam das presentes Peças do CONCURSO. Têm carácter meramente informativo e não vinculativo, não sendo por isso de aceitar quaisquer reclamações sobre eventuais deficiências, erros ou omissões encontradas.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Artigo 10.º Documentos da Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, contendo cada um, uma folha de rosto com a respetiva identificação:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, elaborada em conformidade com o modelo constante do 0 ao presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante;
- b) Caso o concorrente seja um agrupamento, uma declaração segundo o modelo do Anexo II ao presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante;
- c) Mapa resumo com a indicação dos preços parcelares e do preço total proposto para a EMPREITADA, segundo a organização do mapa resumo dos trabalhos contido no PROJETO;
- d) Lista dos preços unitários, apresentados em Euros com duas casas decimais, para cada artigo do mapa de quantidades de trabalho do PROJETO, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante. A lista será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato “EXCEL”, conforme modelo da Plataforma **acinGov**, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo;
- e) Plano de trabalhos preliminar, que integra o cronograma de atividades, a análise de risco, o mapa de atividades, os planos de mão-de-obra, equipamentos e materiais e o plano de pagamentos, elaborados de acordo com o Anexo IV deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante;
- f) Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos preliminar indicado na alínea anterior;
- g) Plano de gestão da qualidade preliminar, apresentado em conformidade com o Anexo V deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante;
- h) Declaração do concorrente, quando constituído por uma única empresa, que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, tratando-se de um agrupamento de empresas, ainda a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa, e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do presente artigo. Idêntica declaração será apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

- i) Declaração pela qual o concorrente se compromete a apresentar, em caso de adjudicação e no prazo fixado no CADERNO DE ENCARGOS, o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra,
- j) Documento descrevendo as medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos nos pontos críticos da EMPREITADA para os trabalhos previstos;
- k) Documento descrevendo as soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista a minimização do tempo de interrupção do funcionamento do atual sistema;
- l) Documento descrevendo as medidas de minimização dos impactes na circulação rodoviária a ter em conta durante a execução dos trabalhos e as medidas a tomar para uma rápida reposição do estado final dos arruamentos, bem como as medidas minimizadoras de outros impactes negativos (poeiras, ruídos, etc.);
- m) Folhas de Características: o concorrente deverá preencher as folhas de caraterísticas apresentadas juntamente com o PROJETO DE EXECUÇÃO. Em conjunto com as folhas de caraterísticas, o concorrente poderá apresentar todos os documentos que entender necessários à caraterização dos equipamentos (eletromecânicos elétricos e eletrónicos) e materiais a aplicar. Todas as marcas e/ou fabricantes têm de ser explicitadas sem ambiguidades nas propostas dos concorrentes. Será aceite, sem alteração de preço unitário, a indicação de, no máximo, três marcas sendo que nesse caso deverão ser preenchidas para todas as marcas propostas as respetivas folhas de caraterísticas. Caberá ao Dono da Obra a seleção de marcas que pretende instalar na obra. Não é admissível a indicação de “marca equivalente”.
- n) *Curriculum Vitae* dos técnicos que irão ficar responsáveis pela Direção Técnica da Obra e respetivas Declarações de aceitação, elaboradas de acordo com o Anexo XII deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, do qual faz parte integrante.

2. Para elaboração do plano de trabalhos os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada sessenta dias após o ato público da abertura das propostas. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas.
3. As declarações de compromisso mencionadas na alínea h) do n.º 1 do presente artigo devem ser acompanhadas dos certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respetivas cópias autenticadas), com as caraterísticas indicadas no Artigo 21.º deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s)

subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos certificados, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

4. Na elaboração do plano de pagamentos, quando numa empreitada estiver prevista a utilização de mais do que uma fórmula de revisão de preços, o concorrente deverá apresentar esse plano subdividido pelos correspondentes valores mensais aos quais se aplica cada uma das fórmulas previstas.
5. Os concorrentes poderão ainda instruir as respetivas propostas com quaisquer outros elementos técnicos que julguem úteis para o completo esclarecimento das suas propostas, nomeadamente elementos que indiquem condições especiais de execução da EMPREITADA e obrigações adicionais que pretendam assumir de modo a garantir a mais adequada execução e progressão dos trabalhos, não devendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado neste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO e no CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 11.º Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos de habilitação dos concorrentes são apresentados num exemplar único, qualquer que seja o número de propostas apresentadas.
2. Os concorrentes devem apresentar a PROPOSTA indicada no Artigo 10.º na plataforma eletrónica mencionado no Artigo 7.º
3. Os ficheiros devem respeitar os seguintes formatos:
 - a) Os documentos das alíneas c) e d) do n.º 1 do Artigo 10.º devem estar no formato *MS Excel* ou equivalente;
 - b) O documento da alínea e) do n.º 1 do Artigo 10.º deve estar no formato *MS Project* ou equivalente;
 - c) Os documentos das restantes alíneas do n.º 1 do Artigo 10.º devem estar no formato *Adobe Acrobat Reader* ou equivalente.
4. Os documentos da PROPOSTA indicados no n.º 1 do Artigo 10.º serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
 - a) Tradução devidamente legalizada;
 - b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais. Quando se trate de catálogos, folhetos ou brochuras que complementem a informação contida nas folhas de características, esses documentos poderão ser apresentados em inglês, francês ou espanhol.

5. Os documentos referidos no n.º 1 do Artigo 10.º devem ser redigidos sem rasuras ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt, devendo cada um dos documentos das alíneas referidas ser assinados na sua última página pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.
6. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos referidos no n.º 1 do Artigo 10.º devem ser assinados pelo representante comum, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
7. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Artigo 12.º Data limite de apresentação da Proposta

1. A PROPOSTA pode ser entregue até às 16.30 horas do dia **21 de outubro de 2022**, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do Artigo 6.º.
2. Não serão admitidas, em caso algum, as Propostas entregues depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Artigo 13.º Não admissão de Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de Propostas variantes.

Artigo 14.º Prazo de manutenção das Propostas

1. Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data do ato público do CONCURSO, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a EMPREITADA, a obrigação de manter as respetivas Propostas.
2. Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 (quarenta e quatro) dias.
3. Todas as empresas agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da PROPOSTA que apresentem.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º Publicação da lista dos concorrentes

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 138º do CCP.

Artigo 16.º Causas de exclusão das Propostas

As Propostas são excluídas nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º Análise das Propostas

1. As Propostas referidas no Artigo 10.º são seguidamente analisadas pelo júri do CONCURSO.
2. No caso de se verificarem incongruências nos elementos das Propostas, aplicam-se as seguintes regras de prevalência:
 - a) O produto das quantidades de trabalhos do PROJETO pelos preços unitários de uma PROPOSTA (apresentados segundo a alínea d) do n.º 1 do Artigo 10.º prevalece sobre o preço indicado no documento referido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 10.º ou sobre qualquer outro preço indicado na PROPOSTA;
 - b) Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondadas à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
 - c) Os prazos indicados no plano de trabalhos preliminar apresentado segundo a alínea e) do n.º 1 do Artigo 10.º prevalecem sobre qualquer outro prazo indicado em qualquer documento de uma PROPOSTA.
3. Decorridas a análise e avaliação das propostas, o júri do CONCURSO elabora um relatório preliminar fundamentado, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação e respetivos fatores e subfactores de apreciação previstos no Artigo 19.º.
4. O júri do CONCURSO deve propor, no mesmo relatório, a exclusão das Propostas nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º Esclarecimentos sobre as Propostas

O júri do CONCURSO pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do monofator.
2. Em caso de empate o critério de desempate será:
 - 1.º Desconto financeiro a pronto pagamento (até ao máximo de 2%)
 - 2.º Desconto financeiro para pagamento a 30 dias (até ao máximo de 1%)
3. A entidade que preside ao CONCURSO reserva-se o direito de não adjudicar a EMPREITADA a qualquer dos concorrentes caso as condições apresentadas por estes não lhe sejam favoráveis, ou os projetos não obtenham as aprovações necessárias das entidades competentes.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Artigo 20.º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração de habilitação emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
- b) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para com a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Em alternativa à apresentação deste documento, o concorrente pode apresentar uma declaração onde indique que permite a consulta da sua situação tributária por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE (**NIF: 505700999**) no sítio da *Internet* das declarações eletrónicas;
- e) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

f) Alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as seguintes habilitações necessárias à execução do contrato pelo adjudicatário ou por empresa do agrupamento adjudicatário:

i)_____.

g) Alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea anterior, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

2. No caso dos documentos de habilitação estarem em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. Sempre que haja dúvidas sobre o conteúdo ou autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência, dentro de um prazo razoável fixado para o efeito, não inferior a cinco dias úteis.

Artigo 21.º Adjudicação de Proposta apresentada por um agrupamento

1. Se a adjudicação recair em PROPOSTA apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do CONTRATO, devem associar-se juridicamente na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do CONTRATO.
3. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das entidades constituintes de um agrupamento ou de um consórcio acarreta a exclusão deste, seja qual for a fase em que o CONCURSO se encontre, se o agrupamento não proceder à sua substituição de acordo com o que se dispõe no ponto seguinte, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da data do início do respetivo processo de falência, dissolução ou inabilitação judicial.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento ou consórcio terá de ser autorizado pelo Dono da Obra, sob pena de exclusão do agrupamento do CONCURSO. Para o efeito, o agrupamento

deverá apresentar, por escrito, na sede do Dono da Obra requerimento para a sua alteração, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante, a que a substitui e o motivo da substituição.

Artigo 22.º Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução, em benefício da ENTIDADE ADJUDICANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do preço da sua PROPOSTA, calculado com base na lista de preços unitários e mapa de quantidades de trabalhos do projeto, e com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
3. A caução referida no número anterior deve ser prestada por depósito em dinheiro, conforme modelo constante no Anexo VII ao presente programa do concurso, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, ou ainda por seguro-caução à primeira solicitação, conforme escolha do adjudicatário.
4. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com a indicação do fim a que se destina.
5. No caso de o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VIII ao presente programa do concurso, deve apresentar igualmente um documento pelo qual um estabelecimento legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da caução o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
6. Se a caução for prestada por seguro-caução, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo IX ao presente programa do concurso, o adjudicatário deve apresentar a apólice, pela qual a entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE em virtude do incumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.
7. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo referido no n.º 2 e não tiver sido impedido de o fazer por facto justificativo que lhe não seja imputável, a adjudicação caduca.
8. Em tudo o demais não indicado neste artigo é aplicável o disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

9. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%.
10. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, à prestação da caução e à celebração do CONTRATO constituem encargo dos respetivos concorrentes.

Artigo 24.º Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 25.º Valor para efeito do Concurso

1. O valor para efeito do concurso é de **€739.711,97** (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e onze euros e noventa e sete cêntimos)), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 26.º Audiência Prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm cinco dias úteis após a data de notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.
4. Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Concurso por delegação de competências da Direção.

Artigo 27.º Minuta do Contrato

1. O concorrente cuja PROPOSTA haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
2. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do Dono da Obra, previamente à celebração do CONTRATO ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a CONCURSO, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue. Estes contratos devem obedecer ao disposto no CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 28.º Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço total resultante de uma PROPOSTA é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base (conforme dispõe o artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos).

Anexo I.

COMPOSIÇÃO DO JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, foram nomeados os seguintes membros do Júri do Concurso Público da Empreitada de remodelação e ampliação da Eb1 de Sabariz.

1. Membros efetivos:

Presidente: Afonso Manuel Vieira Alves

Vogal: Luís Filipe Conceição Nunes

Vogal: Luís Manuel Soares da Costa

2. Membros suplentes:

Suplente: Luís Moreira Costa

Suplente: Constantino José Correia da Rocha Guimarães

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do “Concurso Público da Empreitada _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Caso o concorrente seja um agrupamento, uma declaração segundo o modelo do Anexo II do Programa do Procedimento;
- b) Mapa resumo com a indicação dos preços parcelares e do preço total proposto para a empreitada, segundo a organização do mapa resumo dos trabalhos contido no projeto;
- c) Lista dos preços unitários, apresentados em euros com duas casas decimais, para cada artigo do mapa de quantidades de trabalho do projeto, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento;
- d) Plano de trabalhos preliminar, que integra o cronograma de atividades, a análise de risco, o mapa de atividades, os planos de mão-de-obra, equipamentos e materiais e o plano de pagamentos, elaborados de acordo com o Anexo IV do Programa do Procedimento;
- e) Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos preliminar indicado na alínea anterior;
- f) Plano de gestão da qualidade preliminar, apresentado em conformidade com o Anexo V do Programa do Procedimento.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Lei nº109/2001, de 24 de dezembro, no artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

3 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

4 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

5 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

6 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

7 Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

8 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

9 Declarar consoante a situação.

10 Declarar consoante a situação.

11 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho regulamentado pela Lei nº7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual da Lei nº90/2019, de 4 de setembro (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da PROPOSTA apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

12 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

13 Declarar consoante a situação.

14 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

15 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

16 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando solicitado, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo VI do Programa do Procedimento, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a PROPOSTA apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente nos termos do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 10.º]

Anexo II.

DECLARAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTOS

F_____ (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titulares dos bilhetes de identidade n.ºs _____, na qualidade de representantes legais de _____, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o “Concurso Público da Empreitada de _____, declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa	Sede	N.º de Telefon e	N.º de Fax	% participação no agrupamento

Mais declaram que o âmbito da participação de cada empresa nos trabalhos da empreitada é:

Empresa	Trabalhos

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente CONCURSO, que aceitam a exigência de autorização prévia da _____, para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente nos termos do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 10.º]

Anexo III.

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Deve ser apresentada a Lista de Preços Unitários segundo a mesma organização do Mapa de Quantidades de Trabalhos. O formato do ficheiro deve ser de folha de cálculo formato *MS Excel* ou equivalente.

A Lista de Preços Unitários deve conter os preços unitários de todos os trabalhos do mapa de quantidades de trabalho do PROJETO. A referência e a designação dos trabalhos devem ser iguais aos do mapa de quantidades de trabalho do PROJETO.

A Lista de Preços Unitários deve conter, pelo menos, a seguinte informação distribuída pelas colunas:

Trabalhos				Preços Unitários		Preço Total [€]
Referência	Designação	Quantidade Total	Unidade	Valor	Unidade [€/Unidade Trabalhos]	

(...)

Anexo IV.

PLANO DE TRABALHOS PRELIMINAR

O Plano de Trabalhos preliminar inclui os seguintes documentos explicados de seguida:

Capítulo VI **O cronograma de atividades:** É explicado no ponto 1.

Capítulo VII **A análise de risco:** A análise de risco de não cumprimento dos prazos deve compreender medidas mitigadoras desse risco incorporadas no cronograma e previstas em planos de contingência para recuperação de eventuais desvios dos prazos (ações ou recurso a meios condicionados a acontecimentos incertos no início da obra). A análise deve preferencialmente ser quantitativa e qualitativa no sentido de identificar os principais riscos e determinar as principais respostas que o cronograma prevê para reduzir as consequências e ou probabilidades desses riscos.

Capítulo VIII **O mapa de atividades:** É explicado no ponto 2.

Capítulo IX **O plano de mão de obra:** Deve indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra, associadas a cada atividade, em cada unidade de tempo;

Capítulo X O plano de equipamentos: Deve indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associadas a cada atividade, em cada unidade de tempo

Capítulo XI **O plano de materiais:** Deve indicar os materiais estimados serem consumidos em cada uma das atividades do cronograma

Capítulo XII **O plano de pagamentos:** Deve indicar os pagamentos a efetuar em cada atividade decorrente da análise do mapa de atividades, ou seja, do produto das quantidades de trabalhos consumidas numa atividade multiplicadas pelos respetivos preços unitários.

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades deve, nomeadamente, para cada um dos três estaleiros e dos trabalhos a executar em cada um deles:

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da execução da obra;

- b) Definir as atividades, com indicação das durações em dias de calendário e, caso se aplique, dos rendimentos adotados associados às equipes afetas dos quais resultam as durações, das relações de sequencialidade e data prevista de conclusão;
- c) Adotar as seguintes atividades, quando aplicável, (no caso de o concorrente adotar atividades adicionais a estas, essa opção deve ser devidamente justificada com base nos métodos construtivos e ou no projeto):

- 1.1.1.1.1 Data de Consignação
- 1.1.1.1.2 Levantamento Topográfico
- 1.1.1.1.3 Ensaios Geotécnicos
- 1.1.1.1.4 Projeto de Execução
- 1.1.1.1.5 Plano de Segurança e Saúde
- 1.1.1.1.6 Estaleiro (para cada um dos três locais)
- 1.1.1.1.7 Execução das vias de acesso
- 1.1.1.1.8 Construção civil por órgão, por edifício e por conduta
- 1.1.1.1.9 Prazos de fornecimento dos equipamentos
- 1.1.1.1.10 Montagem dos equipamentos, por órgãos, edifícios e conduta
- 1.1.1.1.11 Arranjos exteriores e tratamento paisagístico
- 1.1.1.1.12 Telas Finais
- 1.1.1.1.13 Receção Definitiva;

- d) Ter em conta na realização do planeamento que este é relativo à data da consignação da obra.

2. MAPA DE ATIVIDADES

O Mapa de Atividades deve conter todas as atividades do cronograma de atividades para cada um dos três estaleiros e dos trabalhos a executar em cada um deles.

O Mapa de Atividades deve ainda indicar o **preço de cada atividade**. O preço de cada atividade é obtido através da soma dos produtos das quantidades de todos os trabalhos do “Mapa de Quantidades de Trabalho” necessários para a execução dessa atividade pelos respetivos preços unitários da “Lista de Preços Unitários”.

O concorrente deve, assim, apresentar um Mapa de Atividades contendo a informação indicada no quadro seguinte, organizada por coluna:

Atividade		Trabalhos					Preços [€] (1)x(2)
ID	Designação	Referência	Designação	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário [€/Unidade Trabalho] (2)	
ID a	Atividade a	(Ref. T1.a)	(design.	(un.	(Q 1.a)	(p.u. 1.a)	(preço
		(Ref. T2.a)	(design.	(un.	(Q 2.a)	(p.u. 2.a)	(preço
		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(Ref. Tn.a)	(design.	(un.	(Q n.a)	(p.u. n.a)	(preço
TOTAL ATIVIDADE							Σ(preço

(...)

Em que:

- **ID e Designação:** representam, respetivamente, a identificação e a designação da atividade *a*;
- **Trabalho:** representa os trabalhos necessários à realização da atividade *a*, de acordo com o mapa de quantidades de trabalho do PROJETO;
- **Referência do trabalho:** representa as referências dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho e a lista de preços unitários;
- **Designação do trabalho:** representa as designações dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho e a lista de preços unitários;
- **Unidade do trabalho:** representa as unidades dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho;
- **Quantidade do trabalho:** representa as quantidades dos trabalhos (de acordo com o mapa de quantidades de trabalho) associadas exclusivamente à realização da Atividade *a*;
- **Preço unitário do trabalho:** representa os preços unitários dos trabalhos de acordo com a lista de preços unitários;
- **Preços:** representam os preços totais dos trabalhos de acordo com a lista de preços unitários;
- **Preço total da atividade *a*:** corresponde à soma dos preços de todos os trabalhos associados exclusivamente à realização da atividade *a*.

O concorrente deve apresentar um quadro semelhante ao acima descrito, para todas as atividades contidas no cronograma de atividades apresentado. Os quadros para as atividades podem ser apresentados em sequência, na mesma página de uma folha de cálculo.

Anexo V.

PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE PRELIMINAR

2. Os concorrentes devem demonstrar a sua capacidade para realizar a obra empregando técnicas de gestão da qualidade. Para tal, os concorrentes têm que apresentar um plano de gestão da qualidade preliminar, conforme indicado nos pontos seguintes.
3. No plano de gestão da qualidade preliminar, o concorrente deve apresentar a informação e documentação solicitadas relativas ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) que irá implementar na obra, para garantir a qualidade dos diferentes trabalhos a realizar.
4. O plano de gestão da qualidade preliminar deve ter em conta os requisitos da norma NP EN ISO 9001:2008, o preconizado no CADERNO DE ENCARGOS, bem como a legislação e regulamentação em vigor e as normas e especificações técnicas aplicáveis ao âmbito dos trabalhos a realizar, requerendo-se que inclua:
 - a) O plano de gestão da qualidade geral para a realização da empreitada.
 - b) A estrutura da documentação para o SGQ a implementar na obra.
 - c) A lista de procedimentos documentados a implementar em obra.
 - d) A lista dos principais materiais e equipamentos a incorporar em obra, para os quais serão preparados planos de inspeção e ensaio na receção.
 - e) A lista de trabalhos mais relevantes a controlar durante a execução da obra, para os quais serão apresentados e implementados Procedimentos ou Instruções de Execução, bem como Planos de Inspeção ou Monitorização, e relativamente aos quais existirão registos de acompanhamento de execução. Deve ser apresentado um exemplo de um Plano de Inspeção ou Monitorização de uma atividade.
 - f) Lista das atividades a subcontratar e Procedimento(s) para controlo das atividades subcontratadas.
 - g) Quadro com identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com o SGQ (períodos e percentagens de afetação) e sua integração no organograma geral da EMPREITADA, indicando a percentagem de tempo de afetação do Responsável Técnico pela Qualidade aos trabalhos da EMPREITADA.
 - h) Lista e modelos de registos da qualidade que serão utilizados na obra.

Anexo VI.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁷⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do “Concurso Público da Empreitada _____” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁸⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽¹⁹⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽²⁰⁾] ⁽²¹⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Lei nº109/2001, de 24 de dezembro, no artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽²²⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho regulamentado pela Lei nº7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual da Lei nº90/2019, de 4 de setembro ⁽²³⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham

17 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

18 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

19 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

20 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

21 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

22 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

23 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽²⁴⁾;

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados ⁽²⁵⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽²⁶⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local e data*]

[*Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente nos termos do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 10.º*]

24 Declarar consoante a situação.

25 Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

26 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Anexo VII.

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco, à ordem da _____, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros ... € ...

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida para “Empreitada de _____” nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

Anexo VIII.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

“Garantia Bancária”

À empresa _____ (entidade adjudicante).

(*Morada*)

O _____ (*Banco*), com sede em _____ (*morada*) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), como adjudicatário do “Concurso Público da Empreitada de _____”, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à _____, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (*por algarismos e por extenso*) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

Anexo IX.

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor da _____, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____, correspondente à caução de 5% do preço contratual prevista no Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ela a _____, vai outorgar e que tem por objeto o “Concurso Público da Empreitada de _____”, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da _____, sem que estes tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à _____ quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo X.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA

..... (nome, número de membro efetivo da ordem ou associação profissional e morada), declara, sob compromisso de honra, que possui qualificação profissional mínima exigida pela Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro (engenheiro/engenheiro técnico com um mínimo de cinco anos de experiência), para o desempenho da direção técnica da obra: **“CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE _____**, e que assume a responsabilidade pela direção técnica da obra, comprometendo-se a acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado, não podendo invocar outras ocupações ou dificuldade de deslocação.

ANEXO XI

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO